



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalhado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, com cópias a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, de maneira que **sugiro a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), a fim de promover a participação popular e o planejamento eficiente das políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana em nosso município.**

JUSTIFICATIVA:

A instituição de um Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT) se justifica pela necessidade de garantir um espaço democrático e técnico para o debate e a formulação de diretrizes que atendam às demandas da população no que tange à circulação viária, transporte público, segurança no trânsito e infraestrutura urbana.

Tal órgão teria como principais atribuições:

1. Assessorar o Poder Executivo na elaboração e implementação de políticas de trânsito e transporte;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução de projetos e serviços relacionados à mobilidade urbana;
3. Promover a participação da sociedade civil, ouvindo suas reivindicações e sugestões;
4. Contribuir para a integração entre os sistemas de transporte público e as necessidades de pedestres, ciclistas e motoristas;
5. Propor soluções para os desafios locais, como congestionamentos, acessibilidade e sustentabilidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Sugere-se que o Conselho seja composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada, de entidades de classe e de especialistas em mobilidade urbana, garantindo pluralidade e representatividade em suas decisões.

A criação deste Conselho está alinhada aos princípios da gestão democrática e participativa, além de atender às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que incentivam a participação social no planejamento e na gestão do trânsito e transporte.

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência analise a viabilidade desta proposta e, se julgar pertinente, adote as medidas necessárias para a sua implementação, encaminhando projeto de lei ou decreto correspondente.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD